

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **60070** LIVRO : 0 Pag: 0 em **23/07/2024**
e registrado nesta data sob o n. **41589** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 033 059628**

Averbação Nº: **3**

Apresentante.....: **INSTITUTO REDE DE APOIO**

Valor Base.....: R\$ **464,52**

Natureza do Título.....: **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ABERTURA DE FILIAIS, NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, DATADA DE 26/06/2024. REGISTRO COM FUNDAMENTO NO ART. 121 DA LEI 6015/73, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.382/2022.

Salvador, 20 de Setembro de 2024.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REDE DE APOIO

O INSTITUTO REDE DE APOIO, CNPJ nº 02.932.616/0001-26, através da sua Diretoria, devidamente representada pela sua Presidente, Janaína Magalhães Eugênio, convoca através do presente Edital, todos os Associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26 de junho de 2024, em primeira convocação às 19h e em segunda convocação às 19h30, na Avenida Fernandes da Cunha, nº 552, Mares, Salvador-Bahia, CEP: 40.445-201, com a seguinte ordem do dia:

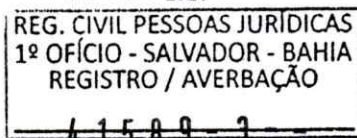
Pauta:

1. Aprovação de criação de filiais e noemação do administrador;
2. Aprovação de alteração do nome fantasia da matriz;
3. Reforma Geral do Estatuto Social;
4. Aprovação de alteração dos CNAEs da entidade;
5. O que ocorrer.

Salvador, 15 de junho de 2024.

Janaína M. Eugênio
Janaína Magalhães Eugênio
Presidente

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO REDE DE APOIO - CNPJ: 02.932.616/0001-26**

Aos 26 dias do mês de junho de 2024, os associados do Instituto Rede de Apoio, inscrito no CNPJ nº 02.932.616/0001-26, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação às 19h30, na Avenida Fernandes da Cunha, nº 552, Mares, Salvador-Bahia, CEP: 40.445-201, cumprindo determinação estatutária, identificados na lista de presença anexa, com o objetivo de deliberar sobre a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor, conforme edital: 1- Aprovação de Criação de Filiais; 2- Aprovação de alteração do nome fantasia da matriz; 3- Reforma Geral do Estatuto Social; 4- Aprovação de Alteração dos CNAEs da entidade; 5- O que ocorrer. Constituída a Mesa, a Presidente Sra. Janaína Magalhães Eugênio, convidou a mim André Luís Costa de Souza, para secretariar os trabalhos. Dando abertura aos trabalhos, a Presidente deu boas-vindas aos presentes e colocou o item 1 em pauta, a criação de 02 (duas) filiais no município de Salvador, a ser estabelecida a primeira filial na Estrada das Barreiras, nº 1508, térreo, sala 19, Barreiras, Salvador, Bahia, CEP: 41.195-000. A segunda filial a ser estabelecida na Avenida Afrânio Peixoto, nº 8, todo o imóvel, Periperi, Salvador, Bahia, CEP: 40.720-270, tendo sido aprovadas por unanimidade pelos presentes. Em ato contínuo foi aprovado a indicação como administrador das filiais o nome do senhor ISNARD PEDREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 2.488.777-39 SSP-BA, CPF nº 338.550.135-00, residente na Rua Senador Theotônio Vilella, 256, Condomínio Bangallô, (casa 02M02), Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP: 40.279,435, Telefone (71) 98151-8539, e-mail: isnard.junior.1964@gmail.com. No item 2 da pauta, foi apresentada pela Presidente, o nome INSTITUTO REDE SAÚDE, como alteração do nome fantasia da matriz, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o item 3 da pauta, a Presidente expôs os motivos para a Reforma Geral Estatutária, tendo como pontos principais a adequação à legislação vigente, em especial o Novo Código Civil Lei 10.406/2002, a Lei 13.019/2014 o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e a Lei Complementar 187/2021 que dispõe sobre a imunidade das contribuições sociais e da certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS). Diante disso, distribuiu aos presentes, cópias do novo estatuto social, fazendo a exposição detalhada, artigo por artigo, que depois de ser integralmente lido, foi debatido e restou aprovado por unanimidade, estando anexado como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Já no item 4 da pauta, foi aprovado que o Instituto Rede de Apoio, passará a ter os seguintes CNAE Fiscal: Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; e os Secundários: 1) 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 2) 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 3) 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4) 85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 5) 86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 6) 86.40-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 7) 86.40-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos; 8) 86.50-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 9) 86.50-0/04 - Atividades de fisioterapia; 10) 86.50-0/05 - Atividades de terapia ocupacional; 11) 86.50-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; 12) 86.60-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 13) 88.00-6/00 - Serviços de

20 SET 2024

1



Autenticar documento em <https://albagis.nordeste.com.br/home/autenticidade> com o identificador: 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2012





Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

assistência social sem alojamento; 14) 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; 15) 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos. Prosseguindo, o item 4, no que ocorrer, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, não tendo nada mais a tratar, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, André Luís Costa de Souza, Secretário da Assembleia, lavrei apresente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda Diretoria e os associados presentes, e que será levada junto com seu anexos, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Salvador, 26 de junho de 2024.

Janaína Magalhães Eugênio

Janaína Magalhães Eugênio
Presidente da Assembleia
CPF nº 842.812.945-20

André Luis Costa de Souza

André Luis Costa de Souza
Secretário da Assembleia
CPF nº 905.446.415-15

RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 41110-000
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: rtdpjatendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 60070 - Registro: 41189 - Averbação: 3
DAJE: 059628 Serie: 033 Emissor: 9999
Selo: 1505 AB076370-0 Val: NP254NXL17A
Custas: Emol R\$224,36 Fecom R\$61,32
Taxa Fiscal R\$159,33
Def Pub R\$5,95 Pge R\$8,92 Frimpba R\$4,65
Total R\$464,52
Salvador - BA 20/09/2024
Consulte: <https://albagis.nopapercloud.com.br/hemolog/autenticidade>
com o identificador 31003000300320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Shirlyana de RTDPJ
André Luis Costa de Souza Rodrigues
Substituição

20 SET 2024
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41589-3



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

**RELAÇÃO DOS MEMBROS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REDE DE APOIO**

CNPJ nº 02.932.616/0001-26

Realizada em 26 de junho de 2024

1. Janaína Magalhães Eugênio
2. Itailane Rocha de Almeida
3. André Luís Costa de Souza
4. Jamile Santana Macedo
5. Márcia Kely Santana Silva
6. Cleide de Souza Nascimento

Salvador, 26 de junho de 2024.

Janaína Magalhães Eugênio
Janaína Magalhães Eugênio
Presidente da Assembleia
CPF nº 842.812.945-20

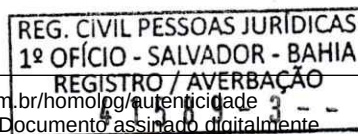
André Luís Costa de Souza
André Luis Costa de Souza
Secretário da Assembleia
CPF nº 905.446.415-15



20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO REDE DE APOIO – CNPJ Nº 02.932.616/0001-26

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO REDE DE APOIO, CNPJ Nº 02.932.616/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, fundada em 10 de setembro de 1998, goza de autonomia administrativa, quanto sua organização e funcionamento, com sede na Avenida Fernandes da Cunha, nº 552, Mares, Salvador, Bahia, CEP: 40.445-201.

Parágrafo único: A entidade utilizará neste Estatuto e em documentos posteriores, o nome fantasia INSTITUTO REDE SAÚDE.

Art. 2º - O Instituto Rede de Apoio, tem personalidade jurídica distinta de seus Associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador-Ba, para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade.

Parágrafo único - A entidade pode criar filiais, representações locais, regionais, nacionais e internacionais.

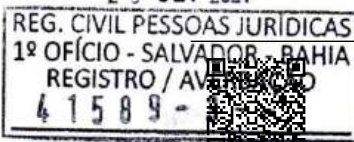
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Instituto Rede de Apoio, tem por finalidade atuar em prol dos direitos sociais, apoiar e desenvolver ações em amparo da população, na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, assim como na conservação do patrimônio cultural, artístico, histórico e esportivo, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre elas:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- II. Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;
- III. Atuar na proteção social especial, com famílias e indivíduos que já se encontram em situação de vulnerabilidade social ou de risco e que tiveram seus direitos violados por abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, problemas mentais, etc;
- IV. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica ofertando a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V. Assegurar a população a garantia dos direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, o esporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da CF/1988;
- VI. Promover a integração ao mercado de trabalho;

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/honolog/autenticidade> com o identificador 310030003600320033003A005000520041601. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



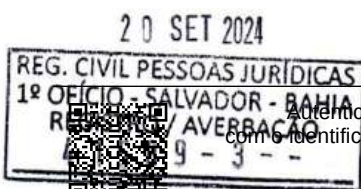


Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- VII. Concretizar a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VIII. Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IX. Propiciar o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- X. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- XI. Desenvolver atividades de assistência social, prestadas através de residências coletivas e particulares;
- XII. Realizar o acolhimento institucional para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens, em situação de risco pessoal e social, vítimas de abusos e explorações sexuais, situação de rua, dependentes de substância psicoativa, problemas mentais, ou qualquer vulnerabilidade social;
- XIII. Atuar na recuperação de pessoas de ambos os sexos com transtornos decorrentes do abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas);
- XIV. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- XV. Ofertar acolhimento de longa permanência para idosos;
- XVI. Ofertar acolhimento institucional de pessoas com deficiência em situação de dependência em Residências Inclusivas;
- XVII. Fomentar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XVIII. Realizar a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- XIX. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- XX. Executar a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;
- XXI. Atuar em causas de caráter social, na promoção e defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas, etc;
- XXII. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- XXIII. Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- XXIV. Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de agregar valores;
- XXV. Possibilitar a participação da população na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;
- XXVI. Fazer valer o direito constitucional à moradia e à fiscalização do uso social da propriedade privada;

SAÚDE

- XXVII. Promover a saúde através da realização de atendimento gratuito;
- XXVIII. Promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



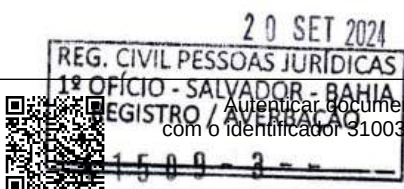


Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- XXIX. Prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- XXX. Promover programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- XXXI. Orientar e combater o consumo de substâncias psicoativas e efetuar encaminhamento de usuários a Centros de Recuperação;
- XXXII. Realizar assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares;
- XXXIII. Fornecer assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial;
- XXXIV. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;
- XXXV. Prestar serviços de promoção e assistência em saúde em âmbito hospitalar e ambulatorial, bem como, administração e gestão em saúde, nos setores médico, hospitalar, ambulatorial e sanitário, seja através da rede de saúde pública, privada ou suplementar, desenvolvendo as atividades curativas de saúde.
- XXXVI. Propiciar e assegurar o uso de seus serviços no âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva.
- XXXVII. Realizar o desenvolvimento e aprimoramento tecnológico das ações de saúde;
- XXXVIII. Prestar serviços de exames de ultrassonografia;
- XXXIX. Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
- XL. Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as diferentes normas;
- XLI. Promover, apoiar e realizar projetos, ações, programas e eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- XLII. Executar serviços médicos, odontológicos e exames para toda população em situação de vulnerabilidade social;
- XLIII. Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
- XLIV. Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando a cultura e a humanidade;
- XLV. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- XLVI. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- XLVII. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/validar-autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- XLVIII. Criar, planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;
- XLIX. Participar da criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

ESPORTE

- L. Difundir os ideais dos esportes, alicerçada nos princípios da espiritualidade, enfatizando a consciência de solidariedade e cidadania, e a participação como forma de educação;
- LI. Praticar o desporto nas manifestações educacional, de participação e de rendimento, respeitando a legislação específica;
- LII. Promover o esporte e atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- LIII. Formar atletas olímpicos, paraolímpicos e profissionais para representar a entidade em campeonatos e demais competições nacionais e internacionais;
- LIV. Organizar e participar de competições desportivas, torneios, campeonatos, copas, sejam nacionais ou internacionais;
- LV. Desenvolver os esportes, produzindo e participando de escolinhas, projetos, ações e quaisquer atividades esportivas;
- LVI. Buscar a criação de núcleos, centros de treinamentos, praças esportivas visando à iniciação esportiva, para desportiva e a prática de atividades;
- LVII. Fomentar a prática de esportes preservando as origens, desenvolvendo técnicas de defesa pessoal, fortalecendo o físico, a mente e o espírito de forma integrada;
- LVIII. Zelar pela organização e pela disciplina da prática esportiva;
- LIX. Preparar profissionais para atuar como técnicos, árbitros e jurados de competições esportivas nacionais e internacionais;
- LX. Manter filiação em Federações e Confederações para a prática esportiva a qual deseje atuar;
- LXI. Organizar ações para conscientização da importância do desporto e de atividades físicas;
- LXII. Ministras aulas proporcionando o desenvolvimento físico dos participantes;
- LXIII. Propiciar atividades esportivas para mulheres e idosos, visando uma vida saudável;
- LXIV. Preservar a segurança dos participantes de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

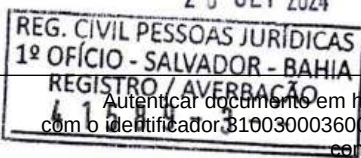
- LXV. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- LXVI. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);
- LXVII. Executar atividades de ensino pré-escolar preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- LXVIII. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem;
- LXIX. Promover estágios para os educandos e inserção do treinando no mercado de trabalho, atuando como agente de integração;
- LXX. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- LXXI. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho;



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- LXXII. Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- LXXIII. Realizar projetos, programas, atividades e ações educacionais em parceria com escolas, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- LXXIV. Efetuar a prestação de serviços, desenvolvendo e executando projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da população;
- LXXV. Propiciar o aprimoramento e a formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- LXXVI. Promover e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;
- LXXVII. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- LXXVIII. Criar centros especializados para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;
- LXXIX. Desenvolver estudos e viabilizar soluções de Tecnologia da Informação para atividades, aperfeiçoamento e qualificação profissional de empresas, do poder público e de organização do terceiro setor;
- LXXX. Executar programas, projetos, cursos e treinamentos de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho;
- LXXXI. Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;
- LXXXII. Elaborar capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão, de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor;
- LXXXIII. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia;
- LXXXIV. Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos, etc;
- LXXXV. Obter oportunidade de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
- LXXXVI. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador: 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





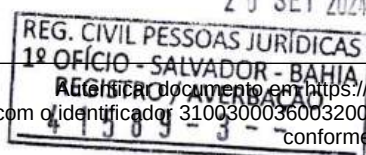
Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- LXXXVII. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de curso superior, de ensino médio, de educação profissional, de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- LXXXVIII. Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
- LXXXIX. Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
- XC. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- XCI. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;
- XCII. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- XCIII. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- XCIV. Colaborar em programa de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- XCV. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- XCVI. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;
- XCVII. Promover a orientação educacional, vocacional e profissional;
- XCVIII. Viabilizar projetos, ações, atividades, programas relativos a portadores de deficiência;
- XCIX. Desenvolver e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- C. Promover programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social.

CULTURA

- CI. Conservar, fomentar, valorizar, promover, apoiar e preservar a memória e as tradições populares, religiosas, culturais e artísticas, com destaque para os povos e comunidades originários, tradicionais e quilombolas;
- CII. Proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- CIII. Viabilizar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- CIV. Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural baiano e brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- CV. Interagir na participação e controle social para formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- CVI. Fomentar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional e da educação para a cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;

20 SET 2024



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DO DOCUMENTO em <https://albagis.norapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- CVII. Valorizar, difundir e promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, assim como valorizar a criações de arte e cultura;
- CVIII. Estimular e incrementar a arte e a cultura no ambiente educacional;
- CIX. Montar, apoiar e ministrar cursos, espetáculos, escolas informais e oficinas com atividades de instrumento musical, canto, artes cênicas, dança, fanfarra, percussão e artesanato;
- CX. Produzir, organizar e apoiar ritos públicos, festividades, celebrações, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- CXI. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos juninos e lavagens;
- CXII. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
- CXIII. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural;

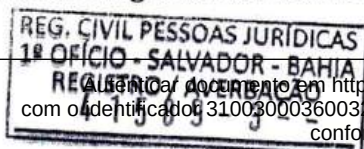
EMPREENDEDORISMO

- CXIV. Estimular a implantação de microempresas e empreendedores individuais com o objetivo de geração de emprego, trabalho e renda;
- CXV. Desenvolver atividades para fortalecimento das atividades de empreendedorismo nas comunidades;
- CXVI. Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;
- CXVII. Desenvolver e apoiar projetos e atividades para empreendedores da terceira idade;
- CXVIII. Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;
- CXIX. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de crédito e de gestão para empreendedores;

AGRICULTURA, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

- CXX. Fomentar as atividades agropecuárias para melhorar as condições de vida dos associados, em especial as técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;
- CXXI. Fomentar e atuar na política pública de habitação para o trabalhador rural; CXXII. Atuar junto ao poder público visando promover a eletrificação rural e irrigação;
- CXXIII. Desenvolver formas alternativas de beneficiamento e industrialização de produtos agroecológicos e de produção agropecuária e orgânica da agricultura familiar;
- CXXIV. Promover, criar e instalar projetos de horta comunitária;
- CXXV. Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente e agropecuário buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;
- CXXVI. Elaborar e executar projetos, pesquisas e investigações participativas fortalecendo a produção familiar e os sistemas agroecológicos, de produção agropecuária e agricultura orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza;
- CXXVII. Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária;

20 SET 2021



Assinar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio

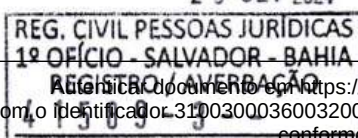
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- CXXVIII. Instituir centro de demonstração e difusão de técnicas agroecológicas e de produção agropecuária e de agricultura orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza;
- CXXIX. Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar e intermediar na compra de insumos;
- CXXX. Participar e promover a execução da reforma agrária;
- CXXXI. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- CXXXII. Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores socioeconômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente;
- CXXXIII. Possibilitar o desenvolvimento, a formação e o treinamento de pequenos produtores, técnicos, pequenos agricultores e agricultores familiares, rurais e urbanos, povos e comunidades tradicionais e quilombolas através de cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras, etc;
- CXXXIV. Possibilitar o intercâmbio das tecnologias alternativas;
- CXXXV. Prestar assistência técnica aos associados, informações pertinentes à sociedade civil e consultoria especializada aos órgãos de fomento agropecuário em geral;
- CXXXVI. Prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, orientado pelos princípios e técnicas agroecológica e pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER;
- CXXXVII. Prestar serviços de conscientização ambiental, sendo facilitador e promotor dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- CXXXVIII. Produzir métodos e técnicas participativas na identificação, experimentação e difusão de sistemas agroecológicos, de produção agropecuária e de agricultura orgânica;
- CXXXIX. Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música e beleza;
- CXL. Promover e realizar estudos da Administração Pública e o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da pesquisa, da ciência e da educação;
- CXLI. Propiciar o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- CXLII. Realizar a prestação de serviços, desenvolver e executar projetos e atividades educacionais, culturais, ambientais, profissionalizantes, do meio ambiente e agropecuário;
- CXLIII. Resgatar as tecnologias e experiências utilizadas pelos pequenos produtores, valorizando-as e difundindo-as;
- CXLIV. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- CXLV. Viabilizar quando possível o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e quando necessário servir assessorando e representando os associados na comercialização de insumos e da produção.

IGUALDADE E VALORES UNIVERSAIS

- CXLVI. Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o Identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- CXLVII. Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, dos idosos e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;
- CXLVIII. Proporcionar atividades voltadas para a garantia de direitos das mulheres, propiciando o empedramento no fortalecimento das suas conquistas sociais e da autoestima;
- CXLIX. Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música, beleza e estética;
- CL. Promover ações voltadas para a paz e a solidariedade dos seres humanos.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação em relação à orientação sexual, sexo, cor, raça, religião e classe social.

§ 2º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e eventos beneficentes.

§ 3º - As atividades esportivas, culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e adultos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, assim como trabalhar em rede e parceria com outras instituições, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º - A entidade poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e internacionais, e também com entidades da Organização da Sociedade Civil.

§ 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, colaboração, contratos, ou outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, podendo receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, distribuído nas seguintes categorias de membros:

- I. **Sócios Fundadores:** todos que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- II. **Sócios Efetivos:** qualquer cidadão disposto a colaborar com os interesses sociais e com os objetivos do Instituto Rede de Apoio, visando uma qualidade de vida melhor e fomentar os interesses da entidade.
- III. **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa que se propõe o Instituto Rede de Apoio, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria.

20 SET 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO



Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
19
Delegada Substituta



Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- IV. **Voluntários:** são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº9.608/93 um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos, esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa entidade.

Parágrafo único - Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos terão direito a votar e ser votado.

Art. 6º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo único - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

Art. 7º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao objetivo do Instituto Rede de Apoio.

Art. 8º - A admissão de Sócio Efetivo deve obedecer às seguintes formalidades:

- I. Ser indicado por um membro da Diretoria;
- II. Preencher na integralidade e de forma clara os dados da ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do Presidente;
- III. Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;
- IV. Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de processo penal, devidamente comprovado;
- V. Obter a aprovação de seu nome por "maioria simples" da Diretoria da Entidade.

Art. 10 - Quando o Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Rede de Apoio, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de Associado.

Art. 11 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 12 - Ocorrendo à repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 13 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, o Associado será conduzido pela Diretoria a pauta junto à Assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua Exclusão.

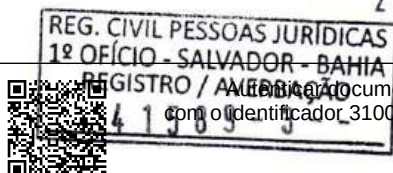
§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 14 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associado, após o término do mandato da Diretoria da época.

20 SET 2024



Autenticado documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/nomolog/autenticidade> com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto demais normas internas.

Art. 15 - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física ou por ausência em 4 (quatro) Assembleias consecutivas ou alternadas.

§ 1º - Os herdeiros do Associado falecido e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Entidade, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

§ 2º - Em caso de desligamento por ausência em assembleias, o Associado poderá voltar a se associar após terminado o mandato em curso da Diretoria que fez o desligamento.

Art. 16 - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

§ 1º - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retomar ao quadro de Associado a qualquer momento, após a provação da Diretoria.

§ 2º - O Associado que estiver com procedimento administrativo pendente, quando do seu afastamento, não poderá retornar à qualidade de Associado antes de resolver a pendência.

Art. 17 - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante termo lavrado na ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado, ou constante em Ata da Assembleia.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

20 SET 2024
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41589-3--

Art. 18 - São direitos dos Associados do Instituto Rede de Apoio, maiores de 18 anos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
- IV. Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos Associados por este Estatuto;
- V. Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;
- VI. Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;
- VII. Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- VIII. Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- IX. Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- X. Conhecer que a Entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
- XI. Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- XII. Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral.

§1º - Poderão os associados inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas, apresentações e quaisquer eventos, projetos, programas, ações e atividades promovidos ou apoiados por esta Entidade e representando a mesma, desde que aprovado pela Diretoria;

§2º - Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos terão direito a votar e ser votado.

Art. 19 - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;



1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
como identificado 330980003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;
 - IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Entidade ou de seus membros;
 - V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- § 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do Associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- § 2º A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade:

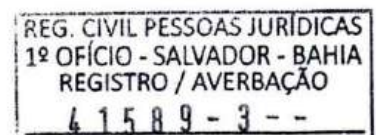
- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria;
- V. Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- VI. Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os Associados;
- VII. Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VIII. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;
- X. Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
- XI. Representar a entidade nas competições e eventos;
- XII. Zelar pelo engrandecimento do clube, seu patrimônio e seus bens;
- XIII. Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.
- XIV. Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no Regimento Interno da entidade e no regulamento de cada modalidade e competição.

20 SET 2024

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 - São órgãos da administração da Entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.





Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Art. 22 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos, observar-se-á o seguinte:

- I. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- II. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo da Entidade simultaneamente;
- III. Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;
- IV. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Entidade;
- V. Os mandatos terão duração de 8 (oito) anos, permitida recondução.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

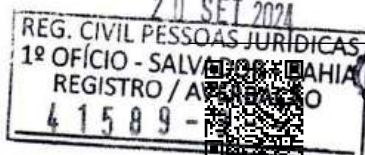
Art. 25 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de qualquer instrumento: e-mail, mensagens de texto, rede social, e ou edital de convocação, a ser afixado no mural da Entidade.

Art. 26 - Competência privativa da Assembleia Geral.

- I. Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas;
- III. Aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- VI. Aprovar o balanço anual o qual já deverá estar com parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;
- VIII. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IX. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Entidade;
- X. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Entidade;
- XI. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- XII. Deliberar sobre a criação de filiais;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

20 SET 2024



Shirley Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, assinada pelos sócios presentes.

Art. 29 - Na Assembleia o Presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos Associados presentes.

Art. 30 - O Presidente da Assembleia na ausência do Secretário escolherá um Associado que lavrará a respectiva ata.

Art. 31 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia.

Art. 32 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 33 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente compete ao Diretor Financeiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 34 - A Assembleia Geral se reunirá Ordinária e Extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Entidade;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião Extraordinária convocada especialmente para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção da Entidade.

Parágrafo único - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nessas convocações.

Art. 36 - As demais deliberações das Assembleias Ordinárias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

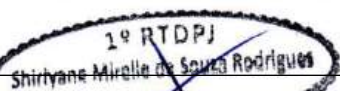
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Entidade será administrada por uma Diretoria eleita dentre os Associados com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Secretário.

Art. 38 - A Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo; Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos Associados através de e-mail ou Edital afixado em local visível aos mesmos;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- VI. Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade;
- VII. Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VIII. Aplicar aos Associados infratores, as penalidades acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- X. Promover as medidas necessárias para o bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;
- XI. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A Diretoria é eleita por 8 (oito) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 40 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da entidade;

§ 2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Art. 42 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 43 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Entidade.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do Instituto Rede de Apoio;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- III. Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria e de assessoramento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos do Instituto Rede de Apoio, este estatuto e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas Entidades a que estejam filiadas;
- V. Resolver diretamente, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da Administração e de defesa dos interesses da Entidade, providenciando a inclusão dos casos omissos no Estatuto;
- VI. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- VII. Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e Diretoria;
- VIII. Criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas, conjuntamente com a Diretoria.
- IX. Cassar o mandato dos membros da Diretoria, de acordo com a decisão da Assembleia, fundamentando a sua decisão;
- X. Administrar a Entidade representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- XI. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/hotolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- XII. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- XIV. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XV. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XVI. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XVII. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XVIII. Assinar com o Secretário as atas, certificados e todas as correspondências da entidade;
- XIX. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões, assim como endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e termo de cooperação técnica;
- XX. Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e a divulgação dos atos administrativos;
- XXI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Entidade, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XXII. Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- XXIII. Promover as diversas atividades sociais e culturais da Entidade;
- XXIV. Desenvolver atividades tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade de vida da comunidade;
- XXV. Organizar eventos na área da educação, desenvolver atividades culturais, atividades esportivas e atividades de lazer, todas voltadas para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas;
- XXVI. Realizar projetos relacionados com os objetivos da Entidade;
- XXVII. Instituir calendário festivo, de acordo com as principais comemorações que envolvam a comunidade, a exemplo do dia das mães, dos pais, das crianças, Natal e demais datas que venham a agregar os moradores;
- XXVIII. Organizar programas que visem combater a pobreza;
- XXIX. Supervisionar e coordenar as atividades esportivas da entidade, promovendo o seu desenvolvimento, através de ensinamentos, competições esportivas em todas as modalidades;
- XXX. Organizar a utilização do espaço esportivo, estruturando os horários, dias e ligas inscritas;
- XXXI. Manter o Departamento atualizado, com fichário e informações das ligas e atletas;
- XXXII. Apresentar mensalmente ao Presidente da Entidade o relatório geral das atividades de seu departamento;
- XXXIII. Preparar e dirigir torneios e competições, organizar seminários sobre a necessidade da prática do esporte, incentivar grupo de esporte de rua, descobrir pessoas de talento e de aptidão esportiva, promovendo a saúde por meio do esporte;
- XXXIV. Criar regulamentos para os torneios, competições e utilização da área de lazer, devendo ser aprovado por maioria simples da Assembleia Geral;
- XXXV. Buscar apoio de órgãos e autoridades competentes na área do esporte tendo em vista o desenvolvimento e o crescimento de pessoas em relação aos exercícios físicos.

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

§1º - Caberá ao Presidente, movimentar exclusivamente a conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da entidade para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

§2º - Em caso de falecimento do Presidente, o Diretor Financeiro irá substituir e assumirá o mandato podendo finalizá-lo caso o óbito ocorra no último ano do mandato. Nos demais casos será realizada nova eleição para o cargo no período de 90 dias após o perecimento, para término do mandato vigente.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
- II. Arrecadar as taxas de mensalidade dos Associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Entidade;
- III. Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- V. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis;
- VI. Manter em livro o movimento financeiro da entidade e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VIII. Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- IX. Votar nas Reuniões da Diretoria.
- X. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

20 SET 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41589-3--

Art. 46 - Ao Secretário compete:

- I. Coordenar as atividades da secretaria;
- II. Redigir as atas de reuniões da Diretoria e das Competições;
- III. Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- IV. Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as;
- V. Efetuar o preenchimento da proposta de sócios e encaminhar para aprovação da Diretoria;
- VI. Manter o Presidente atualizado sobre o número dos sócios inscritos;
- VII. Garantir a atualização dos documentos da entidade junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo que for necessário para o cadastramento da Entidade;
- VIII. Divulgar entre os Associados da programação dos eventos a serem realizados pela Entidade;
- IX. Informar aos Associados atualização do estatuto social, regimento interno e demais regras da entidade;
- X. Analisar juntamente com a Diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores;
- XI. Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros do Instituto Rede de Apoio;
- XII. Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- XIII. Votar nas reuniões da Diretoria;
- XIV. Auxiliar nos Congressos Técnicos e nas Competições do Instituto Rede de Apoio;

1º RTDPJ

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 3140669003610320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto Rede de Apoio

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- XV. Providenciar todo o material de Expediente do Instituto Rede de Apoio;
- XVI. Elaborar, anualmente o relatório da Secretaria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 membros efetivos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 48 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da entidade;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da entidade;
- IV. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da Entidade e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Entidade, com aprovação da Assembleia Geral;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo realizada de oito em oito anos.

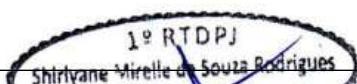
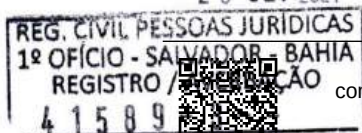
§1º - Somente terá direito a votar e ser votado os Associados maiores de 18 anos na data da eleição.

§2º - Candidatos que autorizarem a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa, serão inelegíveis.

Art. 50 - Os candidatos deverão requerer ao Presidente do Instituto Rede de Apoio o registro da chapa completa, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente figurante da mesma.

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes, sendo divulgado nas redes sociais ou no mural da entidade;
- II. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://albagis.mopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030008660320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- IV. O número de cada chapa será definido com o Presidente do Instituto Rede de Apoio respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.
- VI. Poderão ser candidatos o membro da entidade com mais de 2 anos de associado, e votantes aqueles com igual período.

Art. 51 - Todos os candidatos deverão estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 52- Reunidos os candidatos em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, o Secretário, por ordem do Presidente fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 53 - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

§ 1º - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos solicitando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal antes de posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 54 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, a decisão final ficará a cargo da Assembleia de Eleição e Posse.

Art. 55 - É nula a eleição quando:

- I. Feita perante mesa não designada pela Assembleia;
- II. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

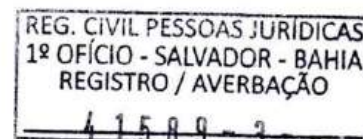
CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto Rede de Apoio:

- I. Doações espontâneas de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela Entidade;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Patrocínio e divulgação de marcas;
- X. Prestação de serviços;
- XI. Venda de mercadorias;
- XII. Auxílios, contribuições do poder público;

20 SET 2024





Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

- XIII. Doações e patrocínios através de leis de incentivo;
- XIV. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- XV. Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.
- XVI. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Art. 57 - O patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 58 - O patrimônio e as receitas do Instituto Rede de Apoio somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo assim:

- I. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. Aplica os recursos, as rendas e o superávit integralmente no território nacional, na manutenção das suas finalidades sociais e estudantis;
- III. Mantém a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

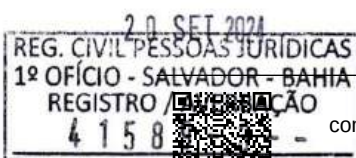
CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 - A prestação de contas do Instituto Rede de Apoio observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade através da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado da respectiva demonstração contábil financeira da entidade.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/log/autenticidade>
com o identificador 3200330003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Art. 61 - O Instituto Rede de Apoio não distribuirá a seus conselheiros, Associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 62 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, Associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 63 - O Instituto Rede de Apoio, de acordo com a Lei nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), deverá efetuar pagamento da equipe de trabalho da entidade, que estiver exercendo função técnica envolvida na execução de projetos.

Art. 64 - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 65 - A entidade poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada Associado conforme determinação da Assembleia Geral;
- II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 66 - O Instituto Rede de Apoio, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior: § 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Entidade;

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, a destinação de eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme previsão na LC 187/2021 e na Lei 13.019/2014.

Art. 67- O Instituto Rede de Apoio, conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, toda a sua documentação.

Art. 68 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria serão resolvidos pela Assembleia Geral.

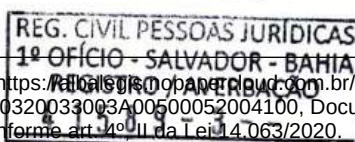
Art. 69 - Os Associados e Colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome da Entidade, fizerem sem a devida autorização.

Art. 70 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Entidade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais leis vigentes, assim como através de contratação via pessoa jurídica.

Art. 71 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 72 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

20 SET 2024



Autenticar documento em <https://brasil.scribd.com.br/home/autenticidade>
com o identificador: 310030003600320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.



Instituto Rede de Apoio
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Salvador, 26 de junho de 2024.
Data da aprovação deste Estatuto

Janaína Magalhães Eugênio

Janaína Magalhães Eugênio
Presidente da Assembleia
CPF nº 842.812.945-20

André Luis Costa de Souza

André Luis Costa de Souza
Secretário da Assembleia
CPF nº 905.446.415-15

1º RTDPJ
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupuleira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 41050-001
Telefones: (71) 3265-3551 | 3011-1761 | 90915-5852 | E-mail: trtdpjatendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 60070 - Registro: 41589 - Averbacao: 3
DAJE: 050623 Serie: 033 Emissor: 9999
Data: 1585 AB076370-C Val: NP254NX117A
Custas: Empl: R\$224,36 Fecor: R\$61,32
Taxa Fiscal: R\$159,33
Det Pub: R\$5,95 Pge R\$8,92 Fmmpba: R\$4,65
Total: R\$464,52
Salvador - BA 20/09/2024
Consulte: [www.albagis.br](https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade)

Shirlyane Mirella Rodrigues

1º RTDPJ

41589-3

20 SET 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41589-3

Autenticidade verificada em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 300320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.